

LEI Nº 4.108 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga duração de celebração de subvenção com entidades descritas na Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.393/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I. Associação Senhor Bom Jesus – Asilo São Vicente de Paula: R\$ 264.993,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais).

II. Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Criança Feliz: R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”: R\$ 24.042,00 (vinte e quatro mil e quarenta e dois reais).

IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Ibitinga: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis de Ibitinga – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 55.578,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais).

VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida: R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).

VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:

Banda: R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Escola: R\$ 115.494,78 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração